

**Lei Complementar nº 04**  
**(de 23 de dezembro de 1999)**

Altera a Lei 18/84 e seus anexos e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Artigo 59, § 1º, fica acrescido a Letra “G”, com a seguinte redação:

Artigo 59 ...

Parágrafo 1º ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) da taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em Áreas, Vias e em Logradouros Públicos.

**Art. 2º** - Os anexos constantes nesta Lei Complementar ficam incorporados a mesma que são os seguintes:

**Anexo I** – Tabela de cobrança do Imposto Sobre Prestação Sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza.

**Anexo II** – Tabela de Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Anexo III** – Tabela de Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

**Anexo IV** - Tabela de Cobrança da Taxa de Licença para funcionamento em horário Especial.

**Anexo V** – Tabela de Cobrança da Taxa de Licença para Publicidade.

**Anexo VI** – Tabela para Cobrança da Taxa para execução de Obras e Urbanização de Áreas.

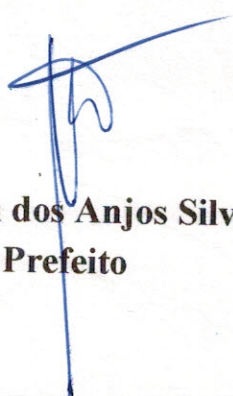
**Anexo VII** – Tabela para Cobrança da Taxa de Expediente.

**Anexo VIII** – Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização de ocupação e permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Leis Complementares 01/99 e 03/99.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 1999.



**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito**

**ANEXO I**

**Tabela para cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza:**

Item	Especificação	% Sobre os Preços do Serviço	Valor em UFIR por Ano
01	Prestação de Serviços de qualquer Natureza	5%	----
02	Construção Civil	3%	----
03	Profissional Liberal Nível Superior	----	60
04	Profissional Liberal Nível Médio	----	40
05	Outros Profissionais Liberais	----	20

## ANEXO II

Tabela do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

Item	Especificações	% sobre a base de cálculo do Art. 9º da Lei 18/84
01	Predial residencial	0,50%
02	Predial Comercial	0,80%
03	Predial serviços	1%
04	Predial industrial	1,5%
05	Outros imóveis prediais	2%
06	Imóvel não construído	2%

**ANEXO III**  
**Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento**

Item	Especificação	Valor em UFIR Anual
01	Estabelecimentos comerciais varejo	40
02	Estabelecimentos comerciais atacado	60
03	Depósito fechado	60
04	Indústrias	500
05	Estabelecimentos bancários, seguros, corretagens e intermediação	250
06	Estabelecimentos educacionais infantil à 5ª série	30
07	Estabelecimentos Educacional a partir da 6ª série	60
08	Demais estabelecimentos educacionais	100
09	Oficina Mecânica	60
10	Profissionais Liberais	40
11	Empresa de Construção Civil e Engenharia	200
12	Estaleiros e Congêneres	200
13	Administração de Porto e Aeroporto e Congêneres	700
14	Outros estabelecimentos comerciais	30
15	Supermercados	100
16	Demais prestações de serviços	50
17	Clínicas, Análises, Consultórios sem leito	100
18	Hospital, Maternidade, Clínica Médica, Sanatório e Congêneres	200
19	Moteis, Pousadas, Chalés e Congêneres	100
20	Empresa, Radiodifusão, Televisão, Jornal e Congêneres	150
21	Empresas de Navegação	400
22	Outros estabelecimentos não incluídos	100
23	Hotéis	300
24	Posto de Combustível	300
25	Diversões Públicas	100

ANEXO IV

Da taxa de licença para funcionamento em horário especial

Item	Especificações	Sobre o valor correspondente a atividade conforme o anexo III
01	Funcionamento a disposição do público	50% valor anexo III



ANEXO V

Taxa de licença para publicidade:

Item	Especificações	Valor em UFIR anual
01	Publicidade de cigarros e bebidas, letreiro por m <sup>2</sup>	40
02	Publicidade em muros, por m <sup>2</sup>	10
03	Publicidade em veículo, (por veículo)	5
04	Publicidade em tapumes, por m <sup>2</sup>	15
05	Publicidade em toldos, painéis e letreiros, por m <sup>2</sup>	10
06	Publicidade em Out-Door, cartaz e mural, por m <sup>2</sup>	30
07	Faixas, flâmulas e estandartes, (por unidade)	180
08	Faixas em marquises, por m <sup>2</sup>	20
09	Publicidades não especificadas acima (por unid.)	250
10	Publicidade não especificada acima, por m <sup>2</sup>	50
11	Publicidade sonora	240



**ANEXO VI**

**Taxa para Execução de Obras e Urbanização de Áreas**

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM UFIR
<b>1. CONSTRUÇÃO</b>	
a) Edificações residenciais com até dois pavimentos, por metro quadrado(m <sup>2</sup> ) de área construída.	1,00
b) Edificações residenciais com mais de dois pavimentos, por metro quadrado(m <sup>2</sup> ) de área construída.	1,35
c) Comércio/Prestação de serviços/misto, por m <sup>2</sup> de área construída.	1,75
d) Industriais, por m <sup>2</sup> de área construída.	1,10
e) Barracões, por m <sup>2</sup> de construção	0,40
f) Edificações populares por m <sup>2</sup> de área construída	0,20
g) Edificações residenciais feitas através de mutirão	Isento
h) Galpões e Depósitos, por m <sup>2</sup> de área construída	0,60
i) Fachadas e muros por metro linear	1,00
j) Marquises, cobertas e tapumes por metro linear	2,00
k) Demolições	50,00
l) Reparos Gerais	
1) Edificações residenciais .....	50,00
2) Outras tipografias de edificações .....	100,00
3) Edificações populares .....	isento
<b>2. ARRUAMENTO</b>	
a) Com área até 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m <sup>2</sup> .	0,10
b) Com área superior a 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas às áreas destinadas a logradouros públicos por m <sup>2</sup> .	0,07
<b>3. LOTEAMENTO</b>	
a) Com área até 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m <sup>2</sup> .	0,07
b) Com área superior a 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m <sup>2</sup> .	0,05
<b>4. DESMEMBRAMENTO, POR METRO LINEAR DE TESTADA.</b>	5,00
<b>5. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS:</b>	
a) Por metro linear (m)	0,70
b) Por metro quadrado (m <sup>2</sup> )	1,00



**ANEXO VIII**  
**Da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos**

Item	Especificação	Valor em UFIR		
		p/dia	p/mês	p/ano
01	Comércio de gêneros alimentícios e de utilidades em geral			
	a – Trailler			40
	b – Barracas			50
	c – Bancas, tabuleiros até 2m	1		08
	de 2m a 5m	3		12
	acima de 5m	4		16
	d – Quiosque			60
02	Bancas de jornais, revistas e livros	--	--	60
03	Postos bancários autorizados	--	--	200
04	Veículos			
	a – Caminhões		60	
	b – Utilitários		44	
	c – Carros de Passeio		20	
05	Mesas de bares / por unidade	1	--	--
06	Circos	--	60	--
07	Instalação permanente de postes para serviços de energia elétrica e telecomunicações, e cabos de televisão – Por poste instalado.	--	--	30
08	Instalação permanente de tubulações hidráulicas, elétricas, de telecomunicações, de esgotos sanitário, dutos e outros não especificadas, no solo – Por metro linear	--	--	02
09	Outras Ocupações	--	--	50

**ANEXO I**

**Taxa para cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza:**

Item	Especificação	% Sobre os Preços do Serviço	Valor em UFIR por Ano
01	Prestação de Serviços de qualquer Natureza	5%	----
02	Construção Civil	3%	----
03	Profissional Liberal Nível Superior	----	60
04	Profissional Liberal Nível Médio	----	40
05	Outros Profissionais Liberais	----	20



**ANEXO III**  
**Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento**

Item	Especificação	Valor em UFIR Anual
01	Estabelecimentos comerciais varejo	40
02	Estabelecimentos comerciais atacado	60
03	Depósito fechado	60
04	Indústrias	500
05	Estabelecimentos bancários, seguros, corretagens e intermediação	250
06	Estabelecimentos educacionais infantil à 5ª série	30
07	Estabelecimentos Educacional a partir da 6ª série	60
08	Demais estabelecimentos educacionais	100
09	Oficina Mecânica	60
10	Profissionais Liberais	40
11	Empresa de Construção Civil e Engenharia	300
12	Estaleiros e Congêneres	300
13	Administração de Porto e Aeroporto e Congêneres	500
14	Outros estabelecimentos comerciais	30
15	Supermercados	100
16	Demais prestações de serviços	50
17	Clínicas, Análises, Consultórios sem leito	100
18	Hospital, Maternidade, Clínica Médica, Sanatório e Congêneres	200
19	Motéis, Pousadas, Chalés e Congêneres	100
20	Empresa, Radiodifusão, Televisão, Jornal e Congêneres	150
21	Empresas de Navegação	400
22	Outros estabelecimentos não incluídos	100
23	Hotéis	300
24	Posto de Combustível	300
25	Diversões Públicas	100

## ANEXO VI

### Taxa para Execução de Obras e Urbanização de Áreas

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM UFIR
<b>1. CONSTRUÇÃO</b>	
a) Edificações residenciais com até dois pavimentos, por metro quadrado(m <sup>2</sup> ) de área construída.	1,00
b) Edificações residenciais com mais de dois pavimentos, por metro quadrado(m <sup>2</sup> ) de área construída.	1,35
c) Comércio/Prestação de serviços/misto, por m <sup>2</sup> de área construída.	1,75
d) Industriais, por m <sup>2</sup> de área construída.	1,10
e) Barracões, por m <sup>2</sup> de construção	0,40
f) Edificações populares por m <sup>2</sup> de área construída	0,20
g) Edificações residenciais feitas através de mutirão	Isento
h) Galpões e Depósitos, por m <sup>2</sup> de área construída	0,60
i) Fachadas e muros por metro linear	1,00
j) Marquises, cobertas e tapumes por metro linear	2,00
k) Demolições	50,00
l) Reparos Gerais	
1) Edificações residenciais .....	50,00
2) Outras tipografias de edificações .....	100,00
3) Edificações populares .....	isento
<b>2. ARRUAMENTO</b>	
a) Com área até 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m <sup>2</sup> .	0,10
b) Com área superior a 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas às áreas destinadas a logradouros públicos por m <sup>2</sup> .	0,07
<b>3. LOTEAMENTO</b>	
a) Com área até 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m <sup>2</sup> .	0,07
b) Com área superior a 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m <sup>2</sup> .	0,05
<b>4. DESMEMBRAMENTO, POR METRO LINEAR DE TESTADA.</b>	5,00
<b>5. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS:</b>	
a) Por metro linear (m)	0,70
b) Por metro quadrado (m <sup>2</sup> )	1,00